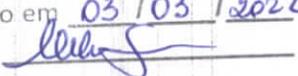




LEI COMPLEMENTAR N.º 039

DE

03 DE MARÇO DE 2022

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 03/03/2022
Ass: 

ALTERA OS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO DE ITABERABA-BA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, no exercício das atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica do Município, sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Ficam majorados em 10,06 (dez inteiros e seis centésimos por cento), os valores dos vencimentos dos profissionais do magistério do quadro efetivo do Poder Executivo Municipal de Itaberaba.

Art. 2º - Esta Lei Complementar altera a tabela do ANEXO II e III da Lei Complementar n.º 035/20, que passa a vigorar com o conteúdo previsto no Anexo I e II desta lei. .

Art. 3º - As despesas desta lei serão custeadas pelos recursos do Fundo Municipal de Educação.

Art. 4º - O Poder Executivo está autorizado a fazer, por Decreto, abertura de crédito adicional especial, utilizando recursos do Fundo Municipal de Educação e do Tesouro Municipal, para atender as despesas do Programa criado por esta Lei, até o limite de R\$ 10.000.000,00, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320, com a obrigação de inclusão da Lei Orçamentaria para os exercícios de 2023 e 2021, referente às despesas da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a janeiro de 2022.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 03 de março de 2022.


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 039 DE 03 DE MARÇO DE 2022

ANEXO I

QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
PROVIMENTO EFETIVO

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 03/03/2022
Ass:

Nomenclatura	Níveis	Ref.	C.h.	Salário Base	Qtd.
PROFESSOR DE CRECHE	NM	Única	40	3.176,49	60
PROFESSOR	NM	Única	20	1.588,24	
	Superior	I	20	1.954,74	
	Superior	II	20	2.202,00	
	Superior	III	20	2.443,89	
TOTAL					691
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Superior	I	20	1.954,74	
	Superior	II	20	2.202,00	
	Superior	III	20	2.443,89	
TOTAL					50
SECRETÁRIO ESCOLAR	NM	I	40	1.954,74	
TOTAL					50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 039 DE 03 DE MARÇO DE 2022

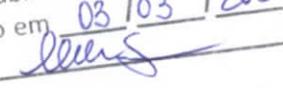
ANEXO II

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
DIRETORES E VICE-DIRETORES

N. ord.	Denominação	Nível	Tip. da Escola	C.H.	Valor R\$
1	Diretor	Superior	Porte Especial	40	5.764,15
2		Superior	Grande Porte	40	5.176,84
3		Superior	Médio Porte	40	4.650,41
4		Superior	Pequeno Porte	40	3.962,51
5	Vice-Diretor	Superior	Porte Especial	20	2.601,00
6		Superior	Grande Porte	20	2.303,13
7		Superior	Médio Porte	20	2.106,32

4.652,93

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com

Certifico que o presente ato
foi publicado no âmbito deste
órgão em 03/03/2022
Ass: 



ERRATA A LEI COMPLEMENTAR N. 39/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br



ERRATA

A Lei complementar de n.º 039 de 03 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA – IMAP, edição n.º 7098, página 02, de 07 de abril de 2022, tem pelo presente, por lapso de digitação, a seguinte correção no seu art. 4º:

Onde se lê:

Art. 4º - O Poder Executivo está autorizado a fazer, por Decreto, abertura de crédito adicional especial, utilizando recursos do Fundo Municipal de Educação e do Tesouro Municipal, para atender as despesas do Programa criado por esta Lei, até o limite de R% 10.000.000,00, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320, com a obrigação de inclusão da Lei Orçamentaria para os exercícios de 2023 e 2021, referente às despesas da presente Lei.

Leia-se:

Art. 4º - O Poder Executivo está autorizado a fazer, por Decreto, abertura de crédito adicional especial, utilizando recursos do Fundo Municipal de Educação e do Tesouro Municipal, para atender as despesas do Programa criado por esta Lei, até o limite de R\$ 10.000.000,00, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320, com a obrigação de inclusão da Lei Orçamentaria para os exercícios de 2023 e 2024, referente às despesas da presente Lei.

Itaberaba – Bahia, 13 de julho de 2022.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com

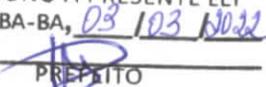
Certificação Digital: 7J7UCESA-ZTGNB9EN-0DWYBDWI-LFYUFKRG

Versão eletrônica disponível em: <http://itaberaba.ba.gov.br/>



AUTÓGRAFO

Processo n.º 059/2022

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA-BA, 03 103 2022

PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 039

DE

23 DE FEVEREIRO DE 2022

**ALTERA OS VENCIMENTOS DOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE
ITABERABA-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova, e Eu, no exercício das atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a presente Lei.

Art. 1º. Ficam majorados em 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento), os valores dos vencimentos dos profissionais do magistério do quadro efetivo do Poder Executivo Municipal de Itaberaba.

Art. 2º. Esta Lei Complementar altera a tabela do ANEXO II e III da Lei Complementar n.º. 035/20, que passa a vigorar com o conteúdo previsto no Anexo I e II desta lei.

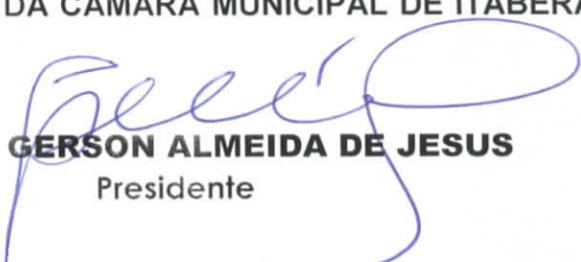
Art. 3º. As despesas desta lei serão custeadas pelos recursos do Fundo Municipal de Educação.

Art. 4º. O Poder Executivo está autorizado a fazer, por Decreto, abertura de crédito adicional especial, utilizando recursos do fundo municipal de educação e do tesouro municipal, para atender as despesas do programa criado por esta lei, até o limite de R\$10.000.000,00, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320, com a obrigação de inclusão na Lei Orçamentária para os exercícios de 2023 e 2024, referente às despesas da presente lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a janeiro de 2022.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em 23 de fevereiro de 2022.


Vereador GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente



Ao

Exmº Sr. Gerson Almeida de Jesus

Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

REQUERIMENTO

Os vereadores que o presente subscrevem, na forma dos Arts. 78 e 145, ambos do Regimento Interno desta Casa, requerem de V. Ex.ª, ouvido o Plenário, que submeta ao **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** a proposição abaixo relacionada, e, conseqüentemente, **SEJAM DISPENSADOS os respectivos pareceres das comissões permanentes:**

- 1. Processo n.º 059/2022 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal:** altera os vencimentos dos profissionais do magistério público de Itaberaba-BA e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 2022.

VEREADORES:



Ofício PGMI/GAB n.19/2022

Itaberaba, 22 de Fevereiro de 2022

AO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA
SENHOR GERSON ALMEIDA DE JESUS

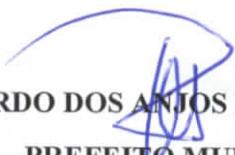
ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 03/2022 QUE PROMOVE A ALTERAÇÃO NOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITABERABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

Solicitamos a esta respeitável Presidência que o projeto acima referenciado seja apreciado na sessão na referida casa de leis em regime de Urgência Especial na Sessão Ordinária do dia 22 de Fevereiro de 2022 às 20:00

As razões expostas na justificativa ao Projeto de Lei Complementar 03/2022 fundamentam a aprovação nessa modalidade.

Contamos com a valorosa contribuição e parceria dessa casa de leis para aprovação do presente projeto.

Atenciosamente


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Itaberaba
RECEBIDO EM:
22 | 02 | 2022 às 17:34h
Servidor (a) CMI/BA



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n. 003/2022
QUE TRATA DO REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE ITABERABA.**

Excelentíssimos vereadores,

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, para análise, apreciação e aprovação, o presente Projeto de Lei Complementar nº. 03/2022 para regulamentar os vencimentos do magistério com reajuste neste momento.

Com cumprimentos, ao Presidente desta Casa Legislativa e Nobres Vereadores estamos enviando para apreciação o presente Projeto de Lei, com o que segue:

Requeremos que o Projeto de Lei, tramite em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, com fulcro na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores, por se tratar de matéria de relevância e interesse público, diante da necessidade de atender ao previsto nos Artigos 37, 39, 40, 169, 206, 212 e 212-A da Constituição Federal.

O Presidente da República publicou Portaria referendando uma portaria de comissão do FNDE para reajuste do Piso Nacional do Magistério, sem, entretanto, publicar Portaria com valores de Complementação da União para o Piso Nacional como determina a lei e sempre foi feito todos os anos, conforme extratos da conta do FUNDEB.

Justamente no ano de 2022 com o maior reajuste de Piso Nacional de 33,24% o Presidente não fez o dever legal de complementar, quebrando o pacto federativo e tornando sua medida inconstitucional.

De outro lado, utilizou a Lei Federal nº. 11738, com reconhecimento de não ter sido recepcionada pela Constituição Federal, mas com base em interpretação extensiva para impor obrigação a ente federado e poderes públicos com aumento de 33,24% para janeiro do ano de 2022.

Os valores de FUNDEB são proporcionais a matrículas e este reajuste não terá efeito apenas no ano de 2022, mas também em 2023 e 2024, podendo ultrapassar o mandato em curso. Por isso, a Lei de Responsabilidade Fiscal deve ser atendida e não há viabilidade de conclusão de qualquer estudo de impacto financeiro para concessão de 33,24% sem ter o fechamento das matrículas dos alunos do sistema do MEC/FNDE.



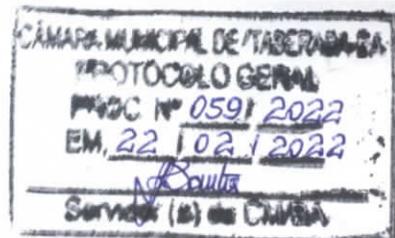
Por isso, estamos apresentando o presente projeto de Lei Complementar para concessão, **neste momento**, de reajuste de 10,06 (dez inteiros e seis centésimos por cento), percentual da inflação do ano de 2021 conforme dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)

Diante da legalidade e cautela com a segurança dos próprios salários dos professores é necessária a consolidação das matrículas para conclusão dos estudos técnicos, mas até esta finalização e possível publicação da Portaria de Complementação do Piso pelo Governo Federal, garantiremos a inflação.

Desde logo expressamos nosso respeito pela atenção dedicada por Vossas Excelências ao incluso Projeto de Lei Complementar nº. **003/2022**, reiterando nesta oportunidade, nossos protestos de distinta consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 17 de fevereiro de 2022.


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.425/2016, PROMOVENDO A ALTERAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE ITABERABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova, e Eu, no exercício das atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a presente Lei.

Art. 1º Ficam majorados em 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento), os valores dos vencimentos dos profissionais do magistério do quadro efetivo do Poder Executivo Municipal de Itaberaba.

Art. 2º Esta Lei Complementar altera a Lei Municipal nº. 1.425/16 e a tabela do ANEXO II da Lei Complementar nº. 035/20, que passa a vigorar com o conteúdo previsto no Anexo I desta lei.

Art. 3º As despesas desta lei serão custeadas pelos recursos do Fundo Municipal de Educação.

Art. 4º O Poder Executivo está autorizado a fazer, por Decreto, abertura de crédito adicional especial, utilizando recursos do fundo municipal de educação e do tesouro municipal, para atender as despesas do programa criado por esta lei, até o limite de R\$10.000.000,00, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320, com a obrigação de inclusão na Lei Orçamentária para os exercícios de 2023 e 2024, referente às despesas da presente lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 17 dias de fevereiro de 2022.


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2022

ALTERA OS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE ITABERABA- BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova, e Eu, no exercício das atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a presente Lei.

Art. 1º Ficam majorados em 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento), os valores dos vencimentos dos profissionais do magistério do quadro efetivo do Poder Executivo Municipal de Itaberaba.

Art. 2º Esta Lei Complementar altera a tabela do ANEXO II e III da Lei Complementar nº. 035/20, que passa a vigorar com o conteúdo previsto no Anexo I e II desta lei.

Art. 3º As despesas desta lei serão custeadas pelos recursos do Fundo Municipal de Educação.

Art. 4º O Poder Executivo está autorizado a fazer, por Decreto, abertura de crédito adicional especial, utilizando recursos do fundo municipal de educação e do tesouro municipal, para atender as despesas do programa criado por esta lei, até o limite de R\$10.000.000,00, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320, com a obrigação de inclusão na Lei Orçamentária para os exercícios de 2023 e 2024, referente às despesas da presente lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a janeiro de 2022.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 17 dias de fevereiro de 2022.



RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003 - 2022

MUNICÍPIO MUNICIPAL DE ITABERABA - BA
PROTOCOLO GERAL
PROC Nº 0591/2022
EM 22/02/2022
Servidor (a) de C/MSA

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
DIRETORES E VICE-DIRETORES

N. ord.	Denominação	Nível	Tip. da Escola	C.H.	Valor R\$
1	Diretor	Superior	Porta Especial	40	5.764,15
2		Superior	Grande Porte	40	5.178,84
3		Superior	Médio Porte	40	4.650,41
4		Superior	Pequeno Porte	40	3.962,51
5	Vice-Diretor	Superior	Porte Especial	20	2.601,00
6		Superior	Grande Porte	20	2.303,13
7		Superior	Médio Porte	20	2.106,32

Av. Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003 - 2022

ANEXO I**QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
PROVIMENTO EFETIVO**

Nomenclatura	Níveis	Ref.	C.h.	Salário Base	Qtd.
PROFESSOR DE CRECHE	NM	Única	40	3.176,49	60
PROFESSOR	NM	Única	20	1.588,24	
	Superior	I	20	1.954,74	
	Superior	II	20	2.202,00	
	Superior	III	20	2.443,89	
TOTAL					691
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Superior	I	20	1.954,74	
	Superior	II	20	2.202,00	
	Superior	III	20	2.443,89	
TOTAL					50
SECRETÁRIO ESCOLAR	NM	I	40	1.954,74	
TOTAL					50

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA
PROTÓCOLO GERAL
PROC Nº 0591/2022
EM 22.02.2022
Santos
SERVIDOR (S) DE CÂMARA